

✓

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA CONTRA O SEMANÁRIO "NOVA ODIVELAS"

(Aprovada em reunião plenária de 14 de Novembro de 2001)

O semanário "Nova Odivelas" foi acusado, em exposição remetida à Alta Autoridade para a Comunicação Social por D. Carmelinda Coxixo, residente em Zambujeira do Mar, de atribuir o epíteto "sondagem" a votações através da Internet.

À data da apresentação da queixa, 12 de Setembro, o jornal já promovera votações para avaliar a Primeira Mostra de Actividades Económicas de Odivelas e para cotar o melhor candidato à Câmara Municipal de Odivelas. E estava então a decorrer nova votação, agora para apurar se a força política que vencer as eleições autárquicas deve governar sozinha ou em coligação.

Quanto à votação sobre o melhor candidato para gerir a Câmara Municipal de Odivelas 2000/2005, argumentava a queixosa que os 1600 votos recolhidos "podem ser de responsabilidade de uma única pessoa, ou máquina, sendo de fácil conclusão ... que este acto não tem nenhum valor informativo."

O próprio semanário já reconheceu, na edição de 31 de Agosto: "*Trata-se, como é evidente, de uma abordagem sem qualquer base científica. Não existem elementos sobre as características sociais e etárias de quem vota, a localização geográfica, as profissões*".

Ouvidos pelo jornal, os candidatos à presidência da autarquia admitiram que a votação suscitou o interesse do eleitorado e das máquinas políticas e chamou a atenção para as novas tecnologias.

✓

Mas dois deles criticaram frontalmente as limitações do método. Disse Manuel Vargas, do PS: *“Não se pode dar qualquer credibilidade a um eventual estudo, que não tem ficha técnica, não obedece a regras, não é representativo dos cidadãos”*. E Nátália Santos, da CDU:

“No caso destes resultados, não têm qualquer rigor científico, não têm método rigoroso e, como se sabe, é possível e fácil uma manipulação de resultados”

Solicitado pela Alta Autoridade para a Comunicação Social a prestar os esclarecimentos que considerasse pertinentes para a produção da deliberação, o director do semanário arguiu, logo de entrada, que a queixa teria sido apresentada fora do prazo estabelecido no artº5º da Lei nº43/98. Sem razão:

o último facto a que se refere a queixa é a edição do “Nova Odivelas” datada de 31 de Agosto e não a votação encerrada em 1 de Agosto; quando a queixa foi apresentada estava em curso novo escrutínio, em que era perguntado se a força política que vencer as eleições autárquicas em Odivelas deverá governar sozinha ou em coligação; os prazos a observar são estabelecidos quer pela Lei nº43/98, de 6 de Agosto, quer pela Lei nº10/2000, de 21 de Junho.

Escreve o director do “Nova Odivelas” que *“o tipo de sondagem a que se faz referência”* (seja a votação através do site do semanário na Internet) *“não é abrangida pelo regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião aprovado pela Lei nº10/2000, de 21 de Junho, para acrescentar:*

“Isto porque não se trata em rigor de uma previsão ou simulação de voto, trata-se tão somente da recolha de opiniões dos leitores e cibernautas sobre quem consideram ser o melhor candidato, não se pergunta em rigor qual o candidato em que se vai votar, aliás tal questão seria inadmissível, pois que sendo o site do jornal acessível a todas as pessoas com acesso à Internet, qualquer uma

6137



em qualquer parte do mundo, não eleitor no município de Odivelas, poderá tentar deturpar a realidade das intenções de voto”.

Acontece, como é óbvio, que o comentário passa ao lado. O que está em causa é a apresentação de votações através da Internet como se de sondagens se tratasse. Ora, pelos comentários publicados na edição de 31 de Agosto, é o próprio semanário quem reconhece que a votação pela Internet não se subordina a método estatístico, pelo que não é legítimo atribuir-lhe a classificação de sondagem.

Ao qualificar como sondagens votações através da Internet, o semanário “*Nova Odivelas*” violou a alínea b) do nº2 do artº4º, a qual obriga que a amostra seja representativa do universo estatístico de onde é extraída e os nºs 1 e 2 do artº 8º da Lei nº10/2000, de 21 de Junho, os quais fixam as regras a observar na divulgação ou interpretação dos inquéritos.

CONCLUSÃO/RECTIFICAÇÃO

Ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artº 14º da Lei nº10/2000, de 21 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou que o semanário “*Nova Odivelas*” publique a seguinte rectificação:

O semanário “*Nova Odivelas*” tem promovido, através de seu site na Internet, votações sobre temas relacionados, directa ou indirectamente, com as próximas eleições autárquicas. Terão tido o mérito, estas votações, de animar o debate político. Mas carecem de qualquer base científica, como o próprio jornal reconhece.

Não obstante, o semanário “*Nova Odivelas*” tem atribuído a estas votações o epíteto de sondagens.

Ora, segundo a definição consignada no artigo 2º da Lei nº10/2000, de 21 de Junho, sondagem é a notação de fenómenos “cujo estudo se efectua através de método estatístico quando o número de casos observados não integra todo o universo

6538

estatístico, representando apenas uma amostra". E amostra, na definição adoptada pelo mesmo diploma, é "o subconjunto da população inquirida através de uma técnica estatística que consiste em apresentar um universo estatístico por meio de uma operação de generalização quantitativa praticada sobre os fenómenos seleccionados".

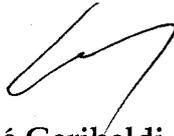
Ou seja, os votantes através da Internet não constituem uma amostra, a notação das opiniões expressas não constitui uma sondagem.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social espera que o semanário "Nova Odivelas", de futuro, não qualifique com sondagens votações através da Internet, sob pena de instauração de processo contraordenacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Carlos Veiga Pereira (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente) José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 14 de Novembro de 2001-12-13

O Vice-Presidente



José Garibaldi

CVP/CL

6139